



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

OFÍCIO Nº 089/2025.

Ref.: PROJETO DE LEI Nº 1.536, DE 13/02/25.

Monte Azul Paulista , 13 de Fevereiro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Dirijo-me a Vossa Excelência, para encaminhar o Projeto de Lei nº 1536, de 13 de Fevereiro de 2025, o qual dispõe sobre: dá nova redação ao Artigo 1º da Lei nº.2.146, , de 20/11/2018 que “reduz a jornada de trabalho do servidor público do qual seja dependente de pessoa portadora do transtorno do espectro autista e com deficiência, e, dá outras providências”, para que seja deliberado pelos nobres Edis o mais breve possível.

Sem mais para o momento, aproveito do ensejo para apresentar a Vossa Excelência, protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MARDQUEU SILVIO
FRANCA:93042809
820

Assinado de forma digital por
MARDQUEU SILVIO
FRANCA:93042809820
Dados: 2025.02.14 10:17:20
-03'00'

MARDQUEU SILVIO FRANÇA
Prefeito do Município
Monte Azul Paulista- SP.

CPFF/CPFF MUN. DE MONTE AZUL PAULISTA 14/Fev/2025 000002731/ 10:40

Ao
Excelentíssimo Senhor
WILSON RODRIGUES,
DD. Presidente da Câmara Municipal
N e s t a.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

Até que a lei seja publicada, permanecem as disposições da lei anterior.

PROJETO DE LEI Nº.1.536, de 13 de Fevereiro de 2025.

DISPÕE SOBRE: Dá nova redação ao Artigo 1º da Lei nº.2.146, , de 20/11/2018, que reduz a jornada de trabalho do servidor público do qual seja dependente de pessoa portadora do transtorno do espectro autista e com deficiência, e, dá outras providências.

Até que a lei seja publicada, permanecem as disposições da lei anterior.

MARDQUEU SILVIO FRANÇA, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Dá nova redação ao Artigo 1º da Lei nº.2.146, , de 20/11/2018, que reduz a jornada de trabalho do servidor público do qual seja dependente de pessoa portadora do transtorno do espectro autista e com deficiência, e, dá outras providências, passando a vigorar com a seguinte redação:

ARTIGO 1º - Ao servidor, que comprovadamente seja pai, mãe, tutor, curador responsável pela criação, educação e proteção de pessoas com deficiência e com transtorno do espectro autista, consideradas dependentes sob o aspecto sócio educacional e econômico e em situação que exija o atendimento direto pelo servidor, será concedida redução da jornada de trabalho, em 50% (cinquenta) por cento, sem prejuízo da remuneração e independentemente de compensação de horário, enquanto perdurar a dependência.

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, e,

Publique-se.

Até que a lei seja publicada, permanecem as disposições da lei anterior.

Monte Azul Paulista-SP, 13 de Fevereiro de 2025.

MARDQUEU SILVIO
FRANCA:93042809820

Assinado de forma digital por
MARDQUEU SILVIO
FRANCA:93042809820
Dados: 2025.02.14 10:21:41 -03'00'

MARDQUEU SILVIO FRANÇA
Prefeito do Município
Monte Azul Paulista – SP.

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para a Comissão de
Constituição, Justiça e Redação.
Plenário das Sessões, em 13/02/25

Alodius

Wilson Rodrigues - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para a Comissão de Finanças e Orçamento
Plenário das Sessões, em 13/02/25

Alodius

Wilson Rodrigues - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para a Comissão de Educação,
Saúde e Assistência Social
Plenário das Sessões, em 13/02/25

Alodius

Wilson Rodrigues - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA
Plenário das Sessões, em 17/02/25

Alodius

Wilson Rodrigues - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO

Plenário das Sessões, em 17/02/25

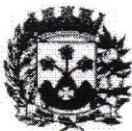
Alodius

Wilson Rodrigues - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
EXTRAI-SE O COMPETENTE AUTÓGRAFO
Plenário das Sessões, em 17/02/25

Alodius

Wilson Rodrigues - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

JUSTIFICATIVA

REF. PL 1536, DE 13/02/2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista/SP.

Ilustríssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista/SP.

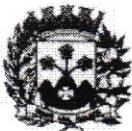
O Projeto de Lei nº 1536, datado de 13 de Fevereiro de 2025, as justificativas para a Lei que concedeu os benefícios aos servidores federais que se enquadram na condição referenciada (dependentes com deficiência) iniciaram-se na Lei Maior do nosso País, mais precisamente no art. 229º que assevera “Os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade”

Bem como o respeito a Lei 12.764/2012, que institui a Política Nacional de proteção dos Direitos de Pessoa com transtorno do espectro autista, bem como o estatuto da criança e do Adolescente (Lei 8.069/90).

Ademais, além das leis já citadas, a referida Lei Municipal proposta aqui, está sendo propriamente pautada e assegurada pela Lei 13.370/2016 que dá direito a horário especial ao servidor público que tenha filho ou dependente com deficiência ou qualquer natureza, revogando exigências de compensação de horários.

Pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Ou seja, deficiência é o comprometimento da inserção social por motivos de natureza física, mental, intelectual ou sensorial.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

Autismo é um distúrbio neurológico que prejudica o desenvolvimento da comunicação e das relações sociais do seu portador. É preciso avançar no sentido da plena inclusão, é preciso romper com velhos paradigmas de uma sociedade que ainda não viveu a inclusão.

A questão ora proposta tem fundamento em princípios constitucionais da Dignidade da Pessoa Humana, da Proteção à Família; à criança, ao adolescente, à pessoa portadora de deficiência, e ainda no decreto legislativo nº186, de 2008, que trata da Convenção sobre os Direitos das pessoas com deficiência da Organização das Nações Unidas, esse decreto, assinado em 30 de março de 2007 e ratificado pelo Brasil em agosto de 2008, destaca a preocupação com o respeito pelo lar e pela família e, sobretudo, da criança com deficiência, exigindo um padrão de vida e proteção social adequados.

Em linhas gerais, o documento assegura a dignidade das pessoas com algum tipo de deficiência, para que participem plenamente da sociedade em igualdade de condições com as demais.

Após essa alteração, os Servidores Públicos Federais passaram a conseguir, sem maiores dificuldades, o direito de redução da jornada de trabalho, podendo, assim, ter mais tempo para os cuidados fundamentais dos filhos e dependentes com deficiência.

E mesmo com a redução da jornada de trabalho, mantém-se o salário do Servidor, podendo, assim, manter o padrão de vida digno de sua família.

Face o exposto conto com o apoio dos nobres pares para aprovar o projeto de lei de suma importância para o desenvolvimento dos autistas

Monte Azul Paulista, 13 de Fevereiro de 2025.

MARDQUEU SILVIO Assinado de forma digital
por MARDQUEU SILVIO
FRANCA:93042809 FRANCA:93042809820
820 Dados: 2025.02.14
10:21:52 -03'00'

**MARDQUEU SILVIO FRANÇA
Prefeito Municipal
Monte Azul Paulista – SP.**



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“Palácio 8 de Março”

Rua Cel. João Manoel, nº 90 - CEP. 14730-000 - fone: 17- 3361-1254

CNPJ nº 54.163.167/0001-00 = site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

email: secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EM CONFORMIDADE COM O QUE DETERMINA OS ARTIGOS 141 E 142 E SEUS PARÁGRAFOS DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA DE LEIS, FICA VOSSA EXCELÊNCIA CONVOCADO A COMPARÉCER NA SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA/SP, ÀS 17h30 DO DIA 17 DE FEVEREIRO DE 2025 PARA REALIZAÇÃO DA 2^a (SEGUNDA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2025 DA 19^a LEGISLATURA, QUATRIÊNIO 2025/2028.

PRIMEIRA E ÚNICA PARTE DOS TRABALHOS - ORDEM DO DIA

PROJETO DE LEI Nº 1526/2025 – Dispõe sobre abertura de Crédito Especial Suplementar no Orçamento de 2025, e dá outras providências;

PROJETO DE LEI Nº 1527/2025 - Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, por superávit financeiro de exercício anterior, no orçamento-programa do exercício de 2.025, e dá outras providências;

PROJETO DE LEI Nº 1528/2025 - Dispõe sobre abertura de Crédito Especial Suplementar no Orçamento de 2025, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 1529/2025 – Dispõe sobre: Altera e acrescenta dispositivos na Lei Municipal nº 2105, de 14 de agosto de 2017, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Monte Azul Paulista e dá outras providências

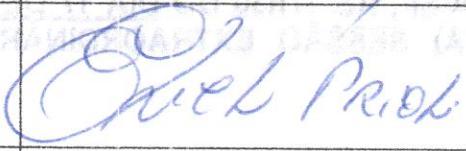
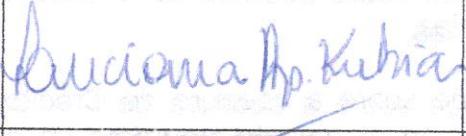
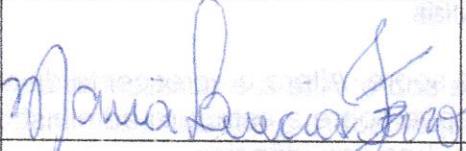
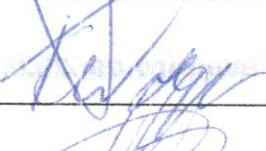
PROJETO DE LEI Nº 1532/2025 - CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL AOS SALÁRIOS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICIPIO DE MONTE AZUL PAULISTA.

Monte Azul Paulista, 12 de fevereiro de 2025.

WILSON RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal
Monte Azul Paulista – SP.

RECEBI UMA CÓPIA DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025, ÀS 17H30

MONTE AZUL PAULISTA, 12 DE FEVEREIRO DE 2025

Vereador	Assinatura	Data de recebimento	Hora de recebimento
Claudio A. Henrique		13/02/25	16:11
Eliel Prioli		13/02/2025	15:40:41
Lucas P. R. Castro		14/02/2025	14:43:42
Luciana Ap. Kubica		14/02/2025	14:28
Maicon C. B. Gonçales		13/02/25	16:23
Mardqueu S. França Filho		13/02	16:05
Maria Lúcia Ferro		13/02/25	18:49
Moisés A. Teixeira		14/02/2025	8:45
Percival Rogge		14/02/25	10-32
Rodrigo F. Arruda		17/02/25	7:58



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“Palácio 8 de Março”

Rua Cel. João Manoel, nº 90 - CEP. 14730-000 - fone: 17- 3361-1254

CNPJ nº 54.163.167/0001-00 = site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

email: secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

INCLUSÃO DE PROJETOS DE LEI

EM CONFORMIDADE COM O QUE DETERMINA OS ARTIGOS 141 E 142 E SEUS PARÁGRAFOS DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA DE LEIS, FICA VOSSA EXCELÊNCIA CONVOCADO A COMPARRECER NA SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA/SP, ÀS 17 HORAS E 30 MINUTOS DO DIA 17 DE FEVEREIRO DE 2025 PARA REALIZAÇÃO DA 2ª (SEGUNDA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2025 DA 19ª LEGISLATURA, QUATRIÊNIO 2025/2026.

INCLUSÃO NA PRIMEIRA E ÚNICA PARTE DOS TRABALHOS - ORDEM DO DIA

PROJETO DE LEI Nº 1.536/2025 - DISPÕE SOBRE: DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º DA LEI Nº 2.146, DE 20/11/2018, QUE REDUZ A JORNADA DE TRABALHO DO SERVIDOR PÚBLICO DO QUAL SEJA DEPENDENTE DE PESSOA PORTADORA DO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA E COM DEFICIÊNCIA, E , DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

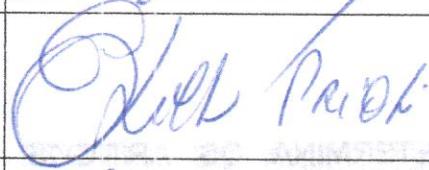
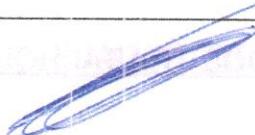
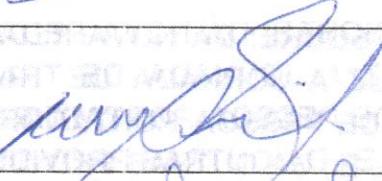
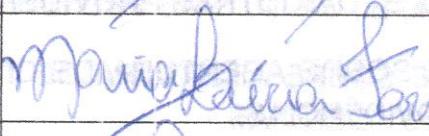
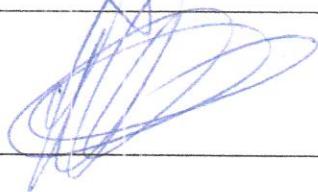
PROJETO DE LEI Nº 1.537/2025 - DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MONTE AZUL PAULISTA, 14 DE FEVEREIRO DE 2025.

WILSON RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal
Monte Azul Paulista – SP.

RECEBI UMA CÓPIA DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025, ÀS 17H E 30 MINUTOS.

MONTE AZUL PAULISTA, 14 DE FEVEREIRO DE 2025.

Vereador	Assinatura	Data de recebimento	Hora de recebimento
Claudio A. Henrique		14/02/2025	14:04
Eliel Prioli		17/02/2025	15:15 HS
Lucas P. R. Castro		14/02/2025	14:43
Luciana Ap. Kubica		14/02/2025	14:28
Maicon C. B. Gonçales		15/02/2025	17:20
Mardqueu S. França Filho		14/02/25	17:28
Maria Lúcia Ferro		14/02/2025	16:03
Moisés A. Teixeira		14/02/25	14:04
Percival Rogge		14/02/25	15:01
Rodrigo F. Arruda		17/02/2025	9:58



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br



PARECER JURÍDICO n.: 013/2025

Interessado: Comissão de Constituição Justiça e Redação da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP

Assunto: Parecer jurídico sobre o Projeto de Lei nº. 1536 de 13 de fevereiro de 2025, que **“Dá nova redação ao Artigo 1º da Lei nº.2.146, , de 20/11/2018, que reduz a jornada de trabalho do servidor público do qual seja dependente de pessoa portadora do transtorno do espectro autista e com deficiência, e, dá outras providências”**

1. Relatório:

O presente parecer tem por objetivo a análise jurídica da constitucionalidade e da legalidade do qual altera o artigo 1 da Lei nº. 2.146-2025 o qual passa a ter a seguinte redação: **ARTIGO 1º - Ao servidor, que comprovadamente seja pai, mãe, tutor, curador responsável pela criação, educação e proteção de pessoas com deficiência e com transtorno do espectro autista, consideradas dependentes sob o aspecto sócio educacional e econômico e em situação que exija o atendimento direto pelo servidor, será concedida redução da jornada de trabalho, em 50% (cinquenta) por cento, sem prejuízo da remuneração e independentemente de compensação de horário, enquanto perdurar a dependência.**

2. Fundamentação:

De autoria do Prefeito Municipal, o Projeto de Lei que Reduz em 50% a jornada de trabalho, sem prejuízo da remuneração e independentemente de compensação de horário, para servidor público que seja dependente de pessoa



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br



portadora do transtorno do espectro autista e com deficiência obedecem em síntese o artigo 44 e seguinte da Lei Orgânica Municipal

Inicialmente é conveniente destacar que a Convenção Internacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência, aliás, prescreve que **“em todas as ações relativas às crianças com deficiência, o superior interesse da criança receberá consideração primordial”**, (artigo 7º, 2). Não é preciso muito esforço para verificar que a disposição estatutária é contrária à primazia que deve ser destinada às crianças.

Ainda no tópico ao conteúdo inserto Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência,残酷 e opressão. (Redação dada Pela Emenda Constitucional no 65, de 2010)

O colendo Superior Tribunal de Justiça, analisando a questão em sede de mandado de segurança individual (MS 22463-DF), ao deferir a redução de jornada de trabalho de uma servidora da Controladoria Geral da União, destacou, comentando o artigo 98, § 2º, destacou que:

Ocorre, entretanto, que a norma infraconstitucional, a par de assegurar àquele servidor portador de necessidades especiais e àquele que tenha cônjuge, filho ou dependente em tal condição, dispôs que, no caso a concessão de horário especial independe de compensação de horário (§ 2º).

Assim, vem entendendo alguns tribunais, com exemplo o Tribunal Regional do Trabalho da 17a. região (Estado do Espírito Santo) decidiu



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br



reduzir a jornada de quarenta horas semanais para trinta horas semanais de servidora mãe de criança com autismo, nos autos do processo de nº 0000041-80.2014.5.17.0000.

O Tribunal de Justiça do Distrito Federal, também sob o influxo do Tribunal Regional Federal da 1a Região, decidiu no mesmo sentido nos autos 2015.00.2.023470-7, em acórdão que recebeu a seguinte ementa:

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. SERVIDOR PÚBLICO – FILHO MENOR DEFICIENTE – HORÁRIO ESPECIAL INDEPENDENTE DE COMPENSAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO – TUTELA ANTECIPADA – POSSIBILIDADE DE FLEXIBILIZAÇÃO DO ART. 526 DO CPC – PRELIMINAR REJEITADA. AGRAVO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Conquanto exigível a informação do juízo agravado sobre a interposição do Agravo de Instrumento (art. 526 do CPC), tenho como certo que o não conhecimento do recurso não é consequência inexorável da falta de comunicação. 2. No caso em exame, da ausência de comunicação não decorreu qualquer prejuízo para o agravado, não se verificou violação ao contraditório e ao devido processo legal e o agravado pode responder adequadamente o recurso, sem necessidade de deslocamentos ou outros obstáculos ao exercício do direito de defesa. **PRELIMINAR REJEITADA.** 3. Da interpretação teleológica do artigo 61, da LC no 840/2011, é possível concluir pela concessão de horário especial ao servidor do Distrito Federal que tenha cônjuge, filho ou dependente portador de deficiência e que necessite da sua assistência, independentemente de compensação. 4. Tendo em vista que a agravante trouxe



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br



aos autos elementos capazes de infirmar os argumentos que fundamentaram a decisão administrativa que indeferiu o horário especial à autora e agravante, e bem assim, a premente necessidade de atenção integral à criança com deficiência, estão presentes os requisitos necessários à concessão da medida, mesmo em fase de cognição 5. **AGRAVO CONHECIDO, PRELIMINAR REJEITADA, NO MÉRITO PROVADO.** 6. Sem custas e honorários.

Impende esclarecer que a legislação do Distrito Federal é idêntica à legislação federal. No Distrito Federal, aliás, conforme amplamente debatido e veiculado nos veículos de imprensa, acabou de ser aprovado o Projeto de Emenda à Lei Orgânica 28/2015, garantindo aos servidores e empregados públicos à redução da jornada quando tiverem filhos com deficiências. No Rio Grande do Sul, no Rio de Janeiro, no Piauí, em Rondônia e outras unidades da federação o direito à redução de jornada já contam com leis específicas. No âmbito privado, existem estudos em andamento para conceder incentivos fiscais às empresas que garantirem a redução da jornada.

Em geral a presença de alguma espécie de deficiência reclama tratamento multidisciplinar e assistência diurna. Em geral, em um dos turnos a criança está na escola, horário em que os genitores podem exercer suas funções laborais. No contraturno escolar acontecem as atividades de fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, fisioterapia e outras formas de estimulação.

Feitas essas considerações, constata-se o Projeto de Lei 840/18, traz em seu contexto questão social de imensurável relevância, sendo necessário aplicar a Lei em razão da sociedade em que vivemos, pois, Leis



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br



são sistemas transitórios para que possa escudar um sistema complexo. Sendo assim, entendo que além de discussões jurídicas, aplicasse ao caso o bom senso é razoável que aquele que precise de cuidados especiais possa ter as pessoas que lhe tragam segurança por perto no “máximo de tempo” possível.

Alias, entendo que essas pessoas deveriam ter muito mais auxílio da Federação, bem como Estados, Distrito Federal e Municípios. Pois é preciso um avanço maior para plena inclusão, é preciso ultrapassar paradigmas em uma sociedade em desenvolvimento que ainda gatinha para aplicar a integral inclusão devida a todos que necessitam de tais cuidados.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO Nº: - -

3. CONCLUSÃO

Por essas razões, esta Assessoria Jurídica Legislativa opina pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação da matéria proposta, por não vislumbrar vício de constitucionalidade e ilegalidade que impede o seu normal trâmite.

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.

Monte Azul Paulista, 17 de Fevereiro de 2024.

WILSON RODRIGO GARCIA

Procurador Jurídico

OAB/SP 276.158



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria2@camaramonteazul.sp.gov.br

E s t a d o d e S ã o P a u l o



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Monte Azul Paulista. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://monteazulpaulista.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=2FX2JR9GMZJX0EK2>, ou vá até o site <https://monteazulpaulista.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 2FX2-JR9G-MZJX-0EK2



Wilson Rodrigo Garcia

Jurídico

Assinado em 17/02/2025, às 14:26:49

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO N°: - -



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

E s t a d o d e S à o P a u l o

PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Referente: Projeto de Lei Nº 1536/2025 - **DISPÕE SOBRE: DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º DA LEI Nº 2.146, DE 20/11/2018, QUE REDUZ A JORNADA DE TRABALHO DO SERVIDOR PÚBLICO DO QUAL SEJA DEPENDENTE DE PESSOA PORTADORA DO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA E COM DEFICIÊNCIA, E , DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

DECISÃO DAS COMISSÕES

Estas Comissões de Constituição, Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; Educação, Saúde e Assistência Social, após procederem ao cuidadoso exame no **Projeto de Lei Nº 1536/2025 - DISPÕE SOBRE: DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º DA LEI Nº 2.146, DE 20/11/2018, QUE REDUZ A JORNADA DE TRABALHO DO SERVIDOR PÚBLICO DO QUAL SEJA DEPENDENTE DE PESSOA PORTADORA DO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA E COM DEFICIÊNCIA, E , DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**, decidiram emitir **PARECER FAVORÁVEL** acompanhando o parecer emitido pelo Procurador Jurídico, e por estar revestido das formalidades legais, esperando receber o apoio dos demais pares desta Casa de Leis.

Monte Azul Paulista, 17 de fevereiro de 2025.

Comissão de Constituição, Justiça
e Redação

Mardqueu Silvio França Filho
Presidente

Moisés Antônio Teixeira
Relator

Eliel Prioli
Membro

Comissão de Finanças e
Orçamento

Maicon C. B. Gonçales
Presidente

Percival Rogge
Relator

Claudio Antonio Henrique
Membro

Comissão de Educação,
Saúde e Assistência Social

Luciana Ap. Kubica
Presidente

Maicon C. B. Gonçales
Relator

Maria Lúcia Ferro
Membro

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA
Plenário das Sessões, em 17/02/25

Abelus

Wilson Rodrigues - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO
Plenário das Sessões, em 17/02/25

Abelus

Wilson Rodrigues - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

AUTÓGRAFO Nº 2001/2025

DISPÕE SOBRE: DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º DA LEI Nº 2.146, DE 20/11/2018, QUE REDUZ A JORNADA DE TRABALHO DO SERVIDOR PÚBLICO DO QUAL SEJA DEPENDENTE DE PESSOA PORTADORA DO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA E COM DEFICIÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Os vereadores da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, aprovaram o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - Dá nova redação ao Artigo 1º da Lei nº. 2.146, , de 20/11/2018, que reduz a jornada de trabalho do servidor público do qual seja dependente de pessoa portadora do transtorno do espectro autista e com deficiência, e, dá outras providências, passando a vigorar com a seguinte redação:

ARTIGO 1º - *Ao servidor, que comprovadamente seja pai, mãe, tutor, curador responsável pela criação, educação e proteção de pessoas com deficiência e com transtorno do espectro autista, consideradas dependentes sob o aspecto sócio educacional e econômico e em situação que exija o atendimento direto pelo servidor, será concedida redução da jornada de trabalho, em 50% (cinquenta) por cento, sem prejuízo da remuneração e independentemente de compensação de horário, enquanto perdurar a dependência.*

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

Monte Azul Paulista, 18 de fevereiro de 2025.

WILSON RODRIGUES
Presidente

Moisés Antônio Teixeira
1º Secretário

LUCIANA AP. KUBICA
Vice-Presidente

Maria Lúcia Ferro
2ª Secretária



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

LEI Nº.2713, de 19 de Fevereiro de 2025.

DISPÕE SOBRE: " Dá nova redação ao Artigo 1º da Lei nº.2.146, de 20/11/2018, que reduz a jornada de trabalho do servidor público do qual seja dependente de pessoa portadora do transtorno do espectro autista e com deficiência, e, dá outras providências."

MARDQUEU SILVIO FRANÇA, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP., **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

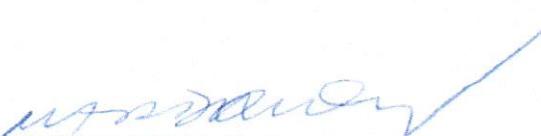
Art. 1º - Dá nova redação ao Artigo 1º da Lei nº.2.146, , de 20/11/2018, que reduz a jornada de trabalho do servidor público do qual seja dependente de pessoa portadora do transtorno do espectro autista e com deficiência, e, dá outras providências, passando a vigorar com a seguinte redação:

ARTIGO 1º - Ao servidor, que comprovadamente seja pai, mãe, tutor, curador responsável pela criação, educação e proteção de pessoas com deficiência e com transtorno do espectro autista, consideradas dependentes sob o aspecto sócio educacional e econômico e em situação que exija o atendimento direto pelo servidor, será concedida redução da jornada de trabalho, em 50% (cinquenta) por cento, sem prejuízo da remuneração e independentemente de compensação de horário, enquanto perdurar a dependência.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, e,
Publique-se.

Monte Azul Paulista, 19 de Fevereiro de 2025.


MARDQUEU SILVIO FRANÇA
Prefeito do Município
Monte Azul Paulista-SP



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

LEI Nº.2713, de 19 de Fevereiro de 2025.

DISPÕE SOBRE: "Dá nova redação ao Artigo 1º da Lei nº.2.146, de 20/11/2018, que reduz a jornada de trabalho do servidor público do qual seja dependente de pessoa portadora do transtorno do espectro autista e com deficiência, e, dá outras providências."

MARDQUEU SILVIO FRANÇA, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP., **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Dá nova redação ao Artigo 1º da Lei nº.2.146, de 20/11/2018, que reduz a jornada de trabalho do servidor público do qual seja dependente de pessoa portadora do transtorno do espectro autista e com deficiência, e, dá outras providências, passando a vigorar com a seguinte redação:

ARTIGO 1º - Ao servidor, que comprovadamente seja pai, mãe, tutor, curador responsável pela criação, educação e proteção de pessoas com deficiência e com transtorno do espectro autista, consideradas dependentes sob o aspecto sócio educacional e econômico e em situação que exija o atendimento direto pelo servidor, será concedida redução da jornada de trabalho, em 50% (cinquenta) por cento, sem prejuízo da remuneração e independentemente de compensação de horário, enquanto perdurar a dependência.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se, e,
Publique-se.**

Monte Azul Paulista, 19 de Fevereiro de 2025.


MARDQUEU SILVIO FRANÇA
Prefeito do Município
Monte Azul Paulista-SP

VERSAO PARA IMPRESSAO

Código Verificador: 5bd9-b7c3-015a-9803-56



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Monte Azul Paulista (SP), Edição nº 1554A, ano XIII, veiculado em 19 de fevereiro de 2025.



O documento original foi assinado digitalmente por FRANCISCO CLAUDIO TEIXEIRA (CPF ***062018**) em 19/02/2025 às 16:32:22 (GMT -03:00).
Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SyngularID Multipla | ICP-Brasil, do tipo A1.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/5bd9-b7c3-015a-9803-56>